



CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

471ª. SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 60800.009162/2010-08

Interessado: INFRAERO.

Crédito de Multa (nº SIGEC): 635.098/12-4

AI/NI: 04556/2011

Membros Julgadores ASJIN:

- Vera Lúcia Rodrigues Espindula - SIAPE 2104750 - Portarias ANAC nº 3061 e 3062, ambas de 01/09/2017 - Membro Julgador e Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro.
- Sérgio Luís Pereira Santos - SIAPE 2438309 - Portaria ANAC nº 1.921, de 21/10/2009 - Membro Julgador.
- Julio Cezar Bosco Teixeira Ditta - Membro Julgador (SIAPE 1286366 / Portaria ANAC nº 1.137/2013) - Relator.

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO, assim, a sanção aplicada pelo setor de decisão de primeira instância administrativa, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos termos do voto do Relator.

Os Membros Julgadores, Vera Lúcia Rodrigues Espindula e Sérgio Luís Pereira Santos, votaram com o Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR BOSCO TEIXEIRA DITTA**, **Analista Administrativo**, em 09/11/2017, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS**, **Especialista**



em **Regulação de Aviação Civil**, em 09/11/2017, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 09/11/2017, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1234363** e o código CRC **DF796A69**.
